

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**EMENDA Nº
(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)**

O art. 22-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, incluído na legislação pelo art. 2º da MPV nº 1.165, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22-A.

.....

§ 4º A indenização de que trata o caput poderá ser concedida apenas aos financiados adimplentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao inserir o art. 22-A na Lei nº 12.871/2013, a Medida Provisória nº 1165, de 2023, dispõe que será concedida indenização por formação em especialidades estratégicas para o SUS, de valor monetário correspondente ao saldo devedor do médico participante junto ao Fies no momento de ingresso no Programa de Residência. Ou seja, a indenização terá o caráter prático de encerrar as obrigações do financiamento pelo Fies.

Em função disso, um financiado pelo Fies que não honrou suas obrigações e, portanto, tem um enorme saldo devedor, será beneficiado pela indenização para extinguir sua dívida. Por outro lado, ao contrário do mau pagador, um financiado que se esforçou para honrar suas obrigações em dia e, por isso, tem um pequeno saldo devedor, terá um benefício muito menor. Ora, não é justo que o mau pagador tenha um benefício maior do que o bom pagador. A Medida Provisória não pode criar falta de isonomia e estimular o comportamento oportunista de maus pagadores de suas obrigações, ainda mais para um profissional que está iniciando sua carreira. Não é um estímulo comportamental adequado e condizente com as responsabilidades que um médico deve ter perante a sociedade.

Para corrigir esse problema, que resultará em tratamento não igualitário entre os financiados pelo Fies, é fundamental que o benefício criado pelo citado art. 22-A seja



exclusivo aos adimplentes junto ao Fies. Por esse motivo, propomos a presente Emenda. Solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 21 de março de 2023.

Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

